

CONTRATO Nº 30/2026

DISPENSA Nº 26/2026

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, nº 4.830, Bairro do Rio do Ouro, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LOOP MANUTENCAO EM EQUIPAMENTOS LTDA**, localizada na SEP Sul Eq 705/905 Bloco C Salas Nº 27 Asa Sul – Brasília-DF, CEP: 70.390-055, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.035.515/0001-08**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço, que se regerá pela Proposta Comercial e pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação de notebooks, para o escritório do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, situado em Brasília-DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A empresa contratada deverá fornecer **5 (cinco)** notebooks, com as seguintes características conforme na proposta vencedora:

Acer Aspire 5 A514-54-56AH

- Intel Core i5 1135G7 11ª Geração (Quad Core até 4,20GHz 8Mb Smart Cache),
- Windows 11 Home, 8GB DDR4 3200MHz, 512GB SSD
- (PCIe 3.0 x4 NVMe M.2 2280), 14" Full HD IPS,
- Intel Iris Xe Graphics,
- Wireless (MU-Mimo 2x2),
- Bluetooth 5.0 ,
- teclado Português ABNT2,
- 2 alto-falantes estéreo e microfones duplos, conexões:
- Ethernet RJ45 Gigabit, HDMI 2.0, USB 2.0, 2x USB 3.2, USB-C 3.2, Áudio P2, Office 2016,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os equipamentos ficarão em uso nas dependências do escritório do CBCP localizado em Brasília/DF, no endereço: SCN Quadra 05 Bloco A – Torre Norte – Sala 1118 - Brasília Shopping And Towers – Asa Norte - Brasília – DF CEP 70.715-900;

3.2. Os equipamentos alugados serão retirados na loja da empresa, situada na Asa Sul SEPS 705/905 Bl. C Ed. Montblanc sala 27 térreo, no horário: das 9h às 12h e 14h às 18h (seg-sex), logo após assinatura deste termo, pelo responsável designado pelo CBCP e informado por e-mail a Contratada;

3.2. No caso de problemas, o notebook será substituído na própria empresa, por outro equipamento igual ou melhor;

3.3. A contratada deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** referente a 4 (quatro) meses de contrato, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, referente ao aluguel de 5 (três) notebooks;
- 4.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 4.3. O aluguel será pago, impreterivelmente, 10 (dez) dias após a retirada do equipamento no local, devendo o pagamento ser efetuado mediante apresentação de boleto bancário e nota fiscal;
- 4.4. O valor do aluguel não pago até a data do vencimento constante das respectivas faturas será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Em caso de atraso não justificado superior a 30 dias da fatura, o equipamento poderá ser recolhido pela empresa contratada sem prévio aviso.
- 4.5. Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano, a contar do mês da assinatura deste contrato.
- 4.6. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos do Locador, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

4.7. Forma de pagamento

- 4.7.1. Para fins de pagamento, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) a data da emissão;
 - b) descrição correta dos serviços;
 - c) valor unitário e total;
 - d) dados do CBCP corretos.
- 4.7.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as correções saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;
- 4.7.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta às certidões fiscais, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 4.7.4. Constatando-se situação de irregularidade no ato do pagamento, a CONTRATADA será notificada, por escrito (e-mail), para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 4.7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE não poderá efetuar o pagamento, bem como poderá cancelar a contratação, sendo que a empresa inadimplente deverá recolher o material entregue, sem custas para a CONTRATANTE.

4.7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da entrega da Nota Fiscal ou documento equivalente, referente ao mês da prestação do serviço executado.

4.7.7 O pagamento será realizado por boleto ou transferência bancária, com titularidade da CONTRATADA.

4.7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente contratação terá vigência de **5 (cinco) meses**, a partir da assinatura, podendo ser renovado pelo mesmo período, não podendo ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com este Termo de Referência, vinculando os valores à proposta comercial apresentada.

6.2. Prestar esclarecimento ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpico-CBCP, sempre que necessário, bem como apresentar, quando for solicitado, laudos e catálogos, sobre os itens contratados.

6.3. Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.

6.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes.

6.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como: frete, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, de FGTS; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.

6.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.7. Deverá observar todas as normas legais vigentes, licenças de funcionamento perante o órgão regulamentador e resoluções específicas, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas neste Termo e à celebração do contrato oriundo da mesma;

6.8. Promover a organização técnica e administrativa do fornecimento, de modo a conduzi-lo eficientemente;

6.9. Prover os recursos humanos e materiais, necessários ao fornecimento do objeto;

6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas e securitários resultantes do contrato, além de outros que direta ou indiretamente, sob qualquer título ou fundamento, mantenham vinculação com o fornecimento do objeto;

6.11. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.12. A fiscalização do fornecimento pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.

- 6.14. Entregar os itens, acondicionados em embalagens original e intacta, em sinais de violação, acompanhada da documentação exigida pela legislação;
- 6.15. A CONTRATADA deverá entregar os itens, conforme praxe do fabricante, protegendo a integralidade do material durante o transporte;
- 6.16. Caso seja detectado alguma falha, erro, vício nos itens objeto desta licitação, a CONTRATADA arcará com a substituição ou o reparo de tais itens, podendo inclusive sofrer as sanções cabíveis previstas em contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBCP

- 7.1. Prestar todas as informações necessárias à execução dos serviços e possíveis ajustes;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.3. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, através de seu Gestor, que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor resultante na prestação de serviço, na forma estabelecida no Instrumento Contratual, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após execução do objeto e atesto da respectiva nota fiscal, pelo gestor responsável do CBCP e a devida consulta as condições de regularidade fiscal, trabalhista, FGTS e falência, devidamente válidas;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, para a correta execução do objeto contratado ou quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento das obrigações;
- 7.7. Aplicar multa e demais penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações do CBCP;
- 7.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 7.9. Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as cláusulas preestabelecidas no Instrumento Contratual;
- 7.10. Encaminhar em tempo hábil todas as informações e os documentos necessários para a execução dos trabalhos e demais providências.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da CONTRATANTE.

§2º A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em até 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

§4º Das multas:

I - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais;

II – A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor;

III – Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

9.2. A critério do CONTRANTE, as sanções previstas na Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBCP e os Princípios Gerais da Administração Pública.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

9.6. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias remunerado;

10.2. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília/DF, na data da última assinatura digital.

JOAO BATISTA
CARVALHO E
SILVA:77311981891

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA CARVALHO E
SILVA:77311981891
Dados: 2026.07.13 12:19:23 -03'00'

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP
João Batista Carvalho e Silva – Presidente



Documento assinado digitalmente
RICARDO RIBEIRO FERREIRA
Data: 10/07/2026 17:05:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LOOP MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS LTDA
Ricardo Ribeiro Ferreira – Sócio Administrador

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: 
CPF:

Documento assinado digitalmente
CRISTHIANE PESSOA MIRANDA
Data: 10/07/2026 18:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: 
CPF:

Documento assinado digitalmente
EVELYN SPANGEMBERG MOURA DA COSTA
Data: 10/07/2026 18:30:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

